



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1**

**GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME, C.N.P.J 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual:**  
13194810-5 Tel Fax: 65 3665-0754/65 3028-4200 E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br,  
waldemir.graficadopreto@gmail.com, Endereço: Avenida Balneario Dr. Meirelles, nº 09,  
quadra 03, Setor II, Tijucal, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Conta Corrente:  
1535-6 Agência: 1496 – Op 003 Banco: Caixa Econômica Federal, vem através do seu  
sócio administrador apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos  
motivos de fato e direitos a seguir expostos

65 3665.0754 / 3665-8763  
www.graficadopreto.com.br

Dr. Meirelles, 09 | Bairro Tijucal Setor II  
Cuiabá, MT, CEP 78.088-010



## DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital:

### 21.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Setor de Licitações do município de Arneiroz no endereço Na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquin Felipe, NO 15, Centro, Arneiroz-CE, CEP: 63.670-000, das 08:00hs as 12:00hs.

Data da sessão: 31/03/2021

Data máxima para apresentação: 25/03/2021

**Data da apresentação: 22/03/2021**

Tem-se a presente peça, portanto, como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada totalmente procedente.

## I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência de ter que formular proposta para o lote:

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

Sucedendo que, tal exigência diminui o caráter competitivo do certame, visto que tem itens tão distintos em determinados lotes, ou seja, para fornecedores distintos.

Verifica-se que o presente edital tem como objeto: "O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), EM RAZÃO DAS ALOES DE ENFRETAMENTO DE EMERGENCIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), PARA



FINS DE ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades a exigências estabelecidas neste Edital”. Diante disso, é visível que se trata de vários segmentos empresarial, portanto, isso significa que as empresas não serão capazes de produzir todos os itens constados no lote.

Desta forma, requer-se o desmembramento do item 03 do lote 2, gerando um novo lote (3), visto que geraria uma universalidade de competidores garantindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que evitará a restrição de participação àquelas empresas que não podem atender a todos os itens.

## II - DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 2

A licitação tem como julgamento menor preço lote, desta forma, devemos apresentar preços para todos os itens. Ocorre que, o lote 5 da referida licitação trata-se dos seguintes itens: esfigmomanômetro digital, termômetro laser digital, oxímetro de pulso e **TOTEM PARA ALCOOL EM GEL**. Assim, é possível verificar que o item 03 (**TOTEM PARA ALCOOL EM GEL**) está alocado de maneira totalmente errônea, ora que, em nada se confunde com os demais itens presentes no lote.

Portanto, mostra-se possível o desmembramento do item 03, formando assim um novo lote (lote 03) tendo em vista que manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, sem restrições, através do princípio da ampla competitividade.

Sabe-se no todo meio empresarial que, seria muitas vezes viável ter apenas um prestador de serviços, daria mais segurança quanto a **FISCALIZAÇÃO** deste contrato, mas também se verifica como acima apontado, que nem sempre esse único contrato poderá ser de sucesso.

Entende-se também que houve um estudo de viabilidade por parte da Administração no momento de confecção do edital, porém sabe que ao desmembrar itens tão desiguais em hipótese alguma tornaria a contratação inviável.

Entendemos que para o órgão é mais “fácil” contratar todos aqueles itens apenas com uma empresa, **porém não condiz com o interesse público que visa princípios constitucionais de razoabilidade, competitividade, isonomia proporcionalidade, legalidade, e acaba configurando injustiças no meio empresarial, pois, aquele que ganhar o lote será um “terceirizador”** de vários itens, não tendo assim o melhor preço, entenderemos um pouco quanto aos princípios e artigos atingidos:



“Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da **proposta mais vantajosa à administração pública**, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a *mesma oportunidade*” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed. São Paulo:Malheiros, 2003)

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Tem-se ainda como norteador de nossa demanda, o artigo 15 da Lei 8.666/93;

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Exemplifica mais;



## Súmula 247 do TCU

### SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da **adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A questão também já fora sumulada no TCU:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

*Em doutrina, tem-se Jessé Torres Pereira Júnior, que ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, BARATEANDO A COMPRA, DE UM LADO, E PROPORCIONANDO MAIOR ACESSO AO CERTAME A EMPRESAS DE MENOR PORTE, DE OUTRO". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.*



Com intuito de resolver demandas divergentes, pode-se utilizar o princípio da **proporcionalidade**:

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do **princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes**, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed. São Paulo:Malheiros, 2003).

Acima, verifica-se que havendo conflitos como o que atualmente sentiu-se gerados pelo *não* desmembramento, a administração tem o *dever* de utilizar da proporcionalidade, visando atender o interesse público, que no caso sabe-se ser a **proposta mais vantajosa** e a **equidade entre os concorrentes**, que no caso não existe, pois, empresas que gostariam de atender os serviços, são expressamente impedidas pelo instrumento convocatório, dando abertura assim a grandes riscos de inadimplência.

Podemos AFIRMAR que se não houver a divisão, não poderemos participar, sendo uma grande empresa do estado de Mato Grosso, ou seja, nenhuma empresa consegue chegar aos nossos preços, salvo se for igual ou maior que a nossa, o que até o momento não existe neste estado.

Portanto, se faz necessário que o item 3 do lote 2 seja desmembrado, formando-se assim um novo lote (LOTE 03), a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.



### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO**, recebida, apreciada e julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para:

**a) que seja feito o desmembramento o item 03 do lote 02, formando um novo lote (lote 03).**

A fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 22 de março de 2021

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
CPF Nº 702.949.25104  
PROPRIETÁRIO